

**Regimento Interno (sugestão)**

**Capítulo I**  
**Da Natureza e Finalidades**

**Art.1º.** O Conselho criado pela Lei Municipal nº 1.072, de 06 de julho de 2010, é órgão colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Estadual de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o município.

**Capítulo II**  
**Da Sede, Foro e Jurisdição**

**Art. 2º.** O Conselho tem sede e foro nesta cidade de Nova Roma do Sul e jurisdição em todas as Escolas Municipais no território do Município.

**Capítulo III**  
**Da Composição**

**Art. 3º.** O Conselho é constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os níveis de ensino público.

**§ 1º.** A suplência deste Conselho se constituirá pelo número equivalente ao de Conselheiros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los.

**§ 2º.** Na composição deste Conselho serão contempladas as seguintes representações:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo que 01 (um) representante deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante dos docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

IV - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

V - 01 (um) representante dos servidores administrativos, do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

VI - 02 (dois) representante de pais e alunos da rede municipal de ensino;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 3º. A duração do mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, a contar da data da nomeação, permitida a recondução por uma vez consecutiva;

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não são remuneradas;

§ 5º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 6º. O Conselheiro que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e para fins de convocação do Suplente;

§ 7º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 8º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

§ 9º. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

**Art. 5º.** Compete aos Conselheiros:

- I. Participar dos debates e votar nas deliberações deste Conselho;
- II. Relatar os processos que lhes sejam distribuídos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vista de processos e adiamento de discussão ou votação;
- V. Integrar as Comissões nos termos deste Regimento;
- VI. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Conselho;
- VII. Visitar periodicamente as Escolas Municipais;
- VIII. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IX. Representar o Conselho em eventos, sempre que designado;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## Capítulo IV

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 6º.** O Conselho está assim estruturado:

Plenária: formado por todos os Conselheiros;

Presidência: formado pelo Presidente (a) e Vice-Presidente(a);

Comissões: formada pelos Conselheiros, de acordo com a matéria em estudo;

## Capítulo V

### Da Competência

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada-anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões da natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino; *(internet)*
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar a restauração do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação; (
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, par fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

## **Capítulo VI**

### **Das Atribuições dos Órgãos e de seus Dirigentes**

#### **Seção I**

##### **Da Plenária**

**Art. 8º.** A Plenária será constituída pelos Conselheiros deste Conselho e terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer procedimentos deliberativos, normativos, fiscalizadores e de supervisão necessários ao bom funcionamento da Rede Municipal de Ensino e de Instituições Privadas de Educação Infantil, dentro do limite de sua competência;
- II. Proceder com base no que estatui este Regimento.

#### **Seção II**

##### **Da Presidência**

**Art. 9º.** A Presidência do Conselho Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Designar o Secretário para o desempenho de encargos especiais, aprovado pela Plenária;
- III. Apresentar a pauta de cada reunião;
- IV. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, coordenar os debates, conceder esclarecimentos, resolver questões de ordem e encaminhar votação;
- V. Exercer nas reuniões plenárias, o direito do voto simples (metade mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;
- VI. Promover a execução orçamentária do Conselho, no sentido de atender suas necessidades;
- VII. Promover a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelos conselheiros;
- VIII. Propor a participação de representantes de outros seguimentos para participar, eventualmente, de reuniões plenárias;
- IX. Assinar os documentos expedidos pelo Conselho;
- X. Representar o Conselho ou delegar sua representação, aprovada pela Plenária;
- XI. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e outros órgãos afins;
- XII. Deliberar sobre outras matérias que lhes for submetida, no limite de sua competência;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## Seção IV

### Das Comissões

**Art. 10º.** São atribuições das Comissões:

- I. Apreciar e deliberar as matérias que lhes foram encaminhadas;
- II. Decidir, conclusivamente, sobre aplicação de doutrina ou normas estabelecidas pelo Conselho, podendo submeter sua decisão à Plenária;
- III. Apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo Parecer para subsidiar a decisão da Plenária;
- IV. Responder as consultas encaminhadas pela Plenária do Conselho;
- V. Elaborar normas e instruções a ser aprovadas pela Plenária;
- VI. Organizar os seus respectivos planos de trabalho;
- VII. Solicitar instrução dos processos, quando se fizer necessário.

**Art.11º.** As Comissões Permanentes terão a seguinte estrutura:

- I.Comissão da Educação Básica;
- II.Comissão do Ensino Superior.

**Art.12º.** Cada Comissão será composta por dois membros efetivos do Conselho e um da suplência, tendo os seguintes cargos: Presidência, Vice-Presidência e Secretário.

**Parágrafo único:** Os Suplentes que comporão as câmaras serão escolhidos por sorteio realizado pela Plenária do Conselho.

**Art.13º.** As Comissões de caráter transitório serão criadas na medida das necessidades de seu funcionamento.

**Parágrafo único:** Quando se fizer necessário, a Presidência da Câmara convidará pessoas, órgão e entidades que atuem e contribuam na área de Educação.

**Art.14º.** O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Dirigir os trabalhos submetidos à respectiva Câmara ou Comissão;
- II. Encaminhar instruções relativas à organização e funcionamento dos serviços;
- III. Designar o Relator de cada processo;
- IV. Deliberar sobre outras matérias que lhe for submetida no limite de competência;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## Seção IV

### Do Funcionamento

**Art. 15º.** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 16º.** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

- I - ordinárias, sendo realizadas mensalmente; (3ª feira - última do mês?)
- II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 17º** – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

**Parágrafo único**- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por membros do Conselho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 18º.** As reuniões do Conselho serão abertas com a metade mais um do total de seus membros, ou seja, 04 (quatro) membros mais 01 (um).

**Art. 19º.** É indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos membros para a votação para aprovação de matérias que constem na pauta.

**Art. 20º.** As reuniões Plenárias seguirão a seguinte seqüência:

- I. Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Comunicações e registros;
- IV. Desenvolvimento de temas por convidados especiais, quando houver;
- V. Discussão, votação e deliberação das matérias em pauta;
- VI. Elaboração da pauta da reunião seguinte.

**Art. 21º.** Caberá a Plenária decidir a ordem de inclusão das matérias em pauta, priorizando às de caráter de urgência.

**Art. 22º.** As matérias provenientes das discussões nas Comissões serão apresentadas, quando assim for, pelos seus Relatores para apreciação e deliberação da Plenária.

**Parágrafo único**- Toda matéria sujeita a discussão receberá previamente o Parecer da Comissão competente.

**Art. 23º.** As Proposições ou Pareceres poderão receber emendas apresentadas por Conselheiros ou Comissão nas seguintes formas:

- I - supressiva;
- II - substitutiva;
- III - aditiva;
- IV - modificativa

**Art. 24º.** Para votação da matéria em pauta serão observados os seguintes procedimentos:

- I. A votação será secreta quando interessar a qualquer membro do Conselho;
- II. A votação será nominal quando requerida por um membro do Conselho, desde que o assunto não exija votação secreta;
- III. Nos demais casos, a votação será aberta e espontânea, constando em Ata votos favoráveis, contrários e abstenções;
- IV. O Conselheiro contrário à decisão poderá requerer que seu voto seja registrado em Ata;
- V. É assegurado ao Conselheiro, o direito de registro de manifestação individual através da declaração de voto.

**Parágrafo único:** O procedimento de votação se estende às reuniões das Comissões.

## Capítulo VII

### Da Eleição

**Art. 25º.** O Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho serão eleitos dentre os membros do respectivo Conselho, através do voto secreto ou aberto e deverão obter a maioria absoluta dos votos (2/3 de

seus membros), para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

**Art.26º.** No caso de empate será procedida nova eleição, considerando desta feita, eleito o Conselheiro mais idoso, se o empate persistir.

**Art.27º.** Caberá a Plenária, a escolha e distribuição dos membros que comporão as Comissões, conforme este Regimento.

**Art.28º.** Cada Câmara elegerá seu Presidente para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo o mesmo procedimento adotado em caso das Comissões que desempenharão suas funções durante o período de cada Comissão.

**Art.29º.** Em caso de afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais idoso os substituirá.

**Art.30º.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá como titular o Vice-Presidente, onde proceder-se-á novas eleições a nova Vice-Presidência.

**Art.31º.** Em vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente proceder-se à nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 32º.** Será obrigatório aos Conselheiros residirem no Município de Nova Roma do Sul.

**Art.33º.** O recesso deste Conselho terá a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias distribuídos conforme o Calendário de Atividades do respectivo Conselho.

**Art.34º.** As ausências dos Conselheiros nas reuniões deverão ser justificadas a Presidência e a Plenária.

**Art.35º.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária deste Conselho.

Nova Roma do Sul,.....de.....de 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ROMA DO SUL